

## PROJETO DE LEI Nº 4.188, DE 2020.

(Do Sr. Cezinha De Madureira)

Dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

O Art. 14 passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 14.....

.....

§ 2º *O disposto no parágrafo primeiro não exime as pessoas jurídicas das instituições religiosas do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.” (N.R.)*

### JUSTIFICATIVA

A proposição pretende criar, com base nos princípios constitucionais da igualdade e da liberdade religiosa, a Lei Geral das Religiões, com vistas a assegurar o livre exercício religioso, a proteção aos locais de cultos e de suas liturgias, a inviolabilidade de crença no País e a liberdade de ensino religioso, regulamentando os incisos VI, VII e VIII do art. 5º e o § 1º do art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Na justificativa, o autor pondera com a necessidade de conferir tratamento isonômico às denominações religiosas no país em relação ao Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008 e interiorizado no país pelo Decreto Legislativo nº 698 de 2009.



Para tanto, a proposta estabelece uma série de regras que permitiriam às entidades religiosas, entre outras vantagens, a de equiparação das respectivas pessoas jurídicas das instituições religiosas que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção tributárias.

Como se vê, trata-se de matéria (a regulação de limitação ao poder de tributar) reservada à lei complementar, nos termos do art. 146, II, CF. Assim, de modo a explicitar a necessidade do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2022.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**  
PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227286330400>





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros )

Dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD227286330400, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT      \*-(P\_112403)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

